




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	CIDADAO		Protocolo:
Em:	01/03/2023 01:04		20.130.578-0
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.568/0001-82) UNDER PROTECTION CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA		
Interessado 2:	(CNPJ: XX.XXX.271/0001-54) MOORE CWB AUDITORES INDEPENDENTES S/S		
Assunto:	DOCUMENTACAO/INFORMACAO	Cidade: PINHAIS / PR	
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO

Protocolo: 20.130.578-0

Interessado: UNDER PROTECTION CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

Solicitação

À Comissão Permanente de Licitação

Concorrência n.o 04/2022/COMEC - 210/2022/GMS

O Consórcio UP Moore, composto pelas empresas UNDER PROTECTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.407.568/0001-82, com endereço na Rua Jaguariaiva no 575, Sala 02, Térreo - Bairro Alphaville Graciosa - Pinhais PR e MOORE CWB AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.217.271/0001-54, com endereço na Rua Almirante Tamandaré no 738, 2o andar -sala 03 - Alto da XV - Curitiba - PR, vem, tempestivamente, perante esta Comissão apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a empresa MACIEL CONSULTORES S/S, pelas razões que expõe neste documento, requerendo seu acolhimento.

Detalhamento no arquivo anexo

À Comissão Permanente de Licitação

Concorrência n.º 04/2022/COMEC - 210/2022/GMS

O **Consórcio UP Moore**, composto pelas empresas **UNDER PROTECTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.407.568/0001-82, com endereço na Rua Jaguariaiva nº 575, Sala 02, Térreo – Bairro Alphaville Graciosa – Pinhais PR e **MOORE CWB AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.217.271/0001-54, com endereço na Rua Almirante Tamandaré nº 738, 2º andar -sala 03 – Alto da XV – Curitiba – PR, vem, tempestivamente, perante esta Comissão apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, pelas razões que expõe neste documento, requerendo seu acolhimento.

I - DOS FATOS

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2023 às 10:03, na sala de reunião da COMEC, Ala B, do Palácio das Araucárias, com a presença da presidente da comissão de licitação, a Sra. Carla Gerhardt e demais membros da comissão juntamente com os representantes do Consórcio UP Moore, ora Recorrente e Maciel Consultores S/S., ora Recorrida, iniciou o processo de licitação “Concorrência 04/2022/COEMC – 210/2022/GMS.

Aberta a sessão, iniciou-se as análises do ENVELOPE Nº 01 – Proposta de Preço, o Recorrente, a Recorrida e os membros da comissão de licitação analisaram os documentos do envelope nº 01. Após as análises, a comissão de licitação entendeu que os documentos estão em conformidade e foi dado seguimento ao processo licitatório.

O representante da Recorrente, no uso do seu direito, pediu ao presidente da comissão de licitação o registro na ata que ao analisar os documentos da Recorrida **não verificou na proposta da Recorrida os certificados que foram solicitados no edital**, ocasião em que a presidente da comissão de licitação informou que toda a documentação será analisada pelos membros, conforme preconiza o edital.

Passados alguns dias, no dia 22 de fevereiro a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, publicou a Ata de Reunião para Avaliação e Julgamento da Proposta de Preço – Envelope nº 01 e dos Documentos de Habilitação - Envelope nº 02 -Protocolo nº 17.742.610-5, da Concorrência 04/2022/COMEC – 210/2022/GMS.

Na presente Ata consta que as duas participantes o Consórcio UP Moore e a Maciel Consultores S.S foram habilitadas, sendo a Maciel declarada como vencedora com o menor preço.

A Recorrente, surpreendida com o resultado, pois durante a fase de análise dos documentos identificou e apontou diversas inconsistências e o não cumprimento de diversos itens do edital por parte da Recorrida, inclusive em itens que determinar a



penalidade de desclassificação pelo não cumprimento, vem respeitosamente perante a comissão de licitação interpor o presente Recurso Administrativo.

II - DA TEMPESTIVIDADE

As razões do Recurso Administrativo devem ser apresentadas no prazo de 5 dias, conforme dispões o art. 94, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, que dispõe:

“Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

Nesse mesmo sentido o Edital da Concorrência Nº 04/2022/COMEC – 2010/2022/GMS, no item 17.2 e 17.10, mencionam, respectivamente:

“O recurso deverá ser protocolizado em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ou da publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no Sistema E-Protocolo da COMEC, podendo os demais licitantes, após formalmente cientificados, oferecerem contrarrazões igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

“Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.”

Com a publicação do resultado da Ata de Reunião para Avaliação e Julgamento da Proposta de preço no da 22 de fevereiro de 2023, logo, o presente Recurso Administrativo se encontra tempestivo.

III - DA VINCULAÇÃO

A Administração tem o dever de respeitar e cumprir o que foi determinado pelo edital, não podendo de modo algum, esquivar-se, alterar ou não observar em seu julgamento as regras preliminarmente estabelecidas no edital.

Nesse sentido o Art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, determina que:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso).*

Esse princípio não é mera formalidade e sim prerrogativa legal que não pode ser descartada e, sim aplicada dentro da administração pública.

Nessa linha de pensamento o Art. 41, do mesmo diploma legal, determina que:



“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O Art. 5º da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, determina que:

“A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:

(...)

III – aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.”

(...)

Tanto a legislação Federal quanto a Estadual, determinam que o edital tem força de lei no processo de licitação e deve ser aplicado em sua íntegra, impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas e/ou não observadas por qualquer uma das partes envolvidas no processo de licitação.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração e aos licitantes a observância das normas estabelecidas no Edital.

IV - DO DESCUMPRIMENTO DA FORMA

Ao analisarmos os aspectos formais do processo de licitação, que uma vez escrito no edital e publicado é de cumprimento obrigatório, tanto pelo Recorrente, quanto pela Recorrida e pela Administração Pública, verificamos que a Recorrida **não cumpriu os itens 13.1 e 15.1** do edital, que tratam sobre a entrega do envelope devidamente fechado e inviolado.

13 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

13.1 Deverá ser apresentado o Envelope nº 01 – Proposta de Preço, devidamente fechado e inviolado, contendo os seguintes documentos originais, **sob pena de desclassificação:**

15 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

15.1 Deverá ser apresentado o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, devidamente fechado e inviolado contendo os documentos, em uma única via e com a data de validade em vigência, referentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, observados quanto a forma de apresentação, obrigatoriamente os seguintes requisitos:

Os itens do edital 13.1 e 15.1, determinam que os envelopes devem estar devidamente fechados e inviolados, contendo os documentos originais sob pena de desclassificação, é importante frisar que essa determinação do edital não foi cumprida pela Recorrida, que entregou os envelopes aberto.

Cabe destacar, que de acordo com o dispositivo 13.1, **é obrigatório** a entrega dos envelopes devidamente fechados e inviolados, não se tratando de uma faculdade e sim de uma obrigação, tanto é, que na segunda parte da redação do disposto há previsão e/ou determinação de aplicação de pena pelo não cumprimento do dispositivo, que é a **desclassificação**. Fato esse que não foi observado e nem aplicado pela comissão de licitação.



Além deste grave descumprimento da normal legal, nesse caso o edital, os documentos apresentados nos envelopes nº 01 e nº 02 não foram rubricados, mais uma vez a Recorrida não cumpriu o disposto no edital, os itens 13.2 e 15.1, determinam:

13.2 Os documentos constantes no Envelope nº 01 – Proposta de Preço deverão ser apresentados quanto à forma de apresentação, observando-se obrigatoriamente:

- a. A ordem estabelecida neste edital;
- b. Grampeados em um único volume ou caderno;
- c. As folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7) cm, numeradas em ordem crescente e rubricadas pela empresa;
- d. Datilografados ou digitados;
- e. Comprovação dos poderes de representação pelo representante legal da empresa que assina a documentação;
- f. Os documentos mencionados no subitem **13.1** acima deverão ser entregues de maneira impressa e devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico;
- g. Termo de encerramento de volume, conforme Modelo 15.

15 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

15.1 Deverá ser apresentado o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, devidamente fechado e inviolado contendo os documentos, em uma única via e com a data de validade em vigência, referentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, observados quanto a forma de apresentação, obrigatoriamente os seguintes requisitos:

15.1.1 Grampeados em um único volume ou caderno;

15.1.2 As folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7) cm, numeradas em ordem crescente e rubricadas pela empresa;

O dispositivo legal, que regulamenta todas as regras deste certame, o edital, determina claramente nos itens 13.2 c e 15.1.2 que todas as páginas que contemplam a documentação colocada nos envelopes devem ser rubricadas pelo participante e os envelopes entregues para comissão de licitação fechados e inviolados, sob pena de desclassificação.

Na ocasião da abertura dos envelopes, o representante da recorrente manifestou para comissão de licitação essas irregularidades, que foram registradas na ata.

A presidente questionou se os participantes tinham alguma observação a fazer. O representante do Consórcio UP Moore informou que os documentos da Proposta da empresa Maciel Consultores S/S não foram rubricados pelos sócios/representantes da empresa. A

A Recorrida também, na ocasião da entrega dos envelopes, no momento da abertura do processo de licitação, tinha em suas mãos vários envelopes abertos, que foram colocados sob a mesa no momento da licitação, fazendo várias trocas de envelopes, colocando e tirando envelopes durante o processo de licitação, fato esse, que gerou confusão entre os participantes da concorrência e também da comissão julgadora.

É importante salientar que o edital prevê a entrega de apenas dois envelopes, do preço e da habilitação, mais uma vez a Recorrida não cumpriu o disposto no edital.

Outra infração e/ou descumprimento do disposto no edital, foi que a representante legal da Recorrida durante o certame ficou em permanente comunicação via celular com um terceiro, recebendo orientações e transmitindo informações sobre o certame.



É importante mencionar que o item 12.4 do edital determina que:

12.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

É importante salientar que se trata de mais um grave descumprimento do edital, que determina apenas um participante por empresa.

V - DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Qualificação técnica:

Quanto a qualificação técnica da empresa, o edital determina:

“15.3.1.1 Comprovação, através de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou Alvará, ou inscrição no INSS ou inscrição na Junta Comercial, de que a atividade econômica principal ou atividades econômicas secundárias estejam relacionadas com prestação de serviços de auditoria, consultoria ou prestação de serviço relacionado à Tecnologia da Informação.” (grifo nosso)

Analisando o cartão CNPJ da recorrida, verificamos:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.757.529/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2009	
NOME EMPRESARIAL MACIEL CONSULTORES S/S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO MACIEL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO Q SBS QUADRA 2	NUMERO 12	COMPLEMENTO BLOCO E SALA 206 SOBRELOJA - PARTE X3	
CEP 70.070-120	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICIPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOMACIELCONSULTORES@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 4000-1364	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2009	



Na análise no cartão CNPJ e nos demais documentos de habilitação apresentados pela Recorrida, nada conta a respeito de Tecnologia da Informação. Pode ser observado no Cartão CNPJ que a Recorrida não tem em suas atividades prestação de serviço em tecnologia, nem auditoria em tecnologia e onde se refere a consultoria técnica há um excludente na atividade 70.20-4-00.

O item 10 – Condições de participação mencionar:

*“10.1 Poderão participar do presente certame, pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, **cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o objeto desta licitação** e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste instrumento, seus anexos, modelos e legislação pertinente.” (grifo nosso)*

A Recorrida não possui atividade de auditoria em tecnologia da informação, desta forma **não atende** o disposto no item 10.1. e 15.3.1.1 e não pode ser declarada como vencedora do certame.

Atestados de Capacidade Técnica, o edital determina:

“15.3.1.2 Comprovação mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por cliente da licitante, Pessoa Jurídica de direito público ou privado de médio ou grande porte, referente(s) a contrato(s) de prestação de serviços relacionados à consultoria e auditoria em Segurança da Informação, aplicáveis ao contexto de operação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.”

Fazendo a análise nos atestados de capacidade técnica da Recorrida, verificamos que:

- Atestado de Capacidade Técnica da CASAN nas páginas 185 a 188 (supostamente, pois não está legível a numeração) não está no nome da Recorrida e não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado dos Portos do Paraná nas páginas 189 a 193 não está no nome da Recorrida e não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado da PECEM nas páginas 194 a 195 não está no nome da Recorrida e não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado da AMAZUL nas páginas 196 a 197 não está no nome da Recorrida e não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;



- Atestado da PRODEB nas páginas 198 a 200 não está no nome da Recorrida e não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado da SETRANS (Estado do Rio de Janeiro) nas páginas 202 a 205 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado de Capacidade Técnica da BHTRANS nas páginas 206 a 212 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.
- Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de São José dos Campos nas páginas 213 a 223 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001. Na página 219 há uma breve menção à segurança no item “I. A análise da função administrativa deverá contemplar, no mínimo: ...” alínea “o” “Análise de Segurança” e alínea “p” “Avaliar condições de segurança dos usuários e não usuários de serviço de transporte considerando o índice de acidentes de veículos da empresa”. Ora estes itens estão longe de abranger os itens da ISO 27001 que rege sobre segurança da informação. Norma esta que “foi elaborada para prover requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão de segurança da informação.

A adoção de um sistema de gestão de segurança da informação é uma decisão estratégica para uma organização. O estabelecimento e a implementação do sistema de gestão de segurança da informação de uma organização são influenciados pelas suas necessidades e objetivos, requisitos de segurança, processos organizacionais usados e tamanho e estrutura da organização. É esperado que todos estes fatores de influência mudem ao longo do tempo.” ABNT NBR ISSO/IEC 27001

- Atestado da CODERTE nas páginas 224 a 230 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.
- Atestado da MULTIRIO nas páginas 231 a 233. Existe análise de segurança e de continuidade, mas o escopo não está relacionado com Sistema de Bilhetagem;



- Atestado do Porto de Vitória nas páginas 234 a 236 existe análise de segurança e de continuidade, mas o escopo não está relacionado com Sistema de Bilhetagem;
- Atestado da Prefeitura Municipal de Estância Velha nas páginas 237 a 239 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado da Prefeitura Municipal de São Leopoldo nas páginas 240 a 242 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado do MPSC nas páginas 243 a 245 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado da Prefeitura Municipal de São José das páginas 246 a 248 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado da Prefeitura de Jacarei das páginas 249 a 255 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado da STM das páginas 258 a 263 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado do TSE das páginas 265 a 267 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;
- Atestado do Grupo Medicenter nas páginas 146 a 148 não tem relação com Sistema de Bilhetagem Eletrônica e trata-se de uma Micro Empresa, quando o edital exige empresa de médio ou grande porte;
- A Recorrida apresentou diversos atestados de capacidade técnica emitidos a favor da Empresa Russel Bedford Brasil Auditores Independentes S.S., inscrita no CNPJ sob nº 13.098.174/0001-80. Trata-se de uma empresa terceira que não está participando do certame.



Em face às constatações apuradas na análise dos atestados de capacidade técnica, a Recorrente requer a desconsideração desses atestados técnicos na análise dos documentos de habilitação, uma vez que não atendem ao disposto no edital.

VI - DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL QUANTO AOS CERTIFICADOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

O edital exige na alínea “a” do item 15.3.2.1 ”01 (um) Auditor Líder, que será o Responsável Técnico do Serviço, certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, emitido por entidade certificadora da mesma norma, com apresentação de currículo, **certificado** e Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte, comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto, com comprovação de vínculo à empresa contratada”.

Os padrões internacionais de auditoria, construídos a partir da normativa mundialmente aceita para qualificação de auditores em normas de gestão, bem como de auditores líderes em sistemas de gestão no padrão ISO (International Standards Organization), na sua versão em Português do Brasil, a ABNT ISO 19001:2018, apresenta em seus itens 7.2.3.4 (competência genérica do líder de equipe de auditoria), 7.2.4 (alcançando a competência de auditor) e 7.2.5 (alcançando a competência do líder da equipe de auditoria) os padrões para a qualificação de auditores considerados como "Auditor Líder".

As comprovações apresentadas pela Recorrida, na **página 109 do Envelope 2**, apresentam qualificação de conhecimentos de base na ISO/IEC 27001 a partir do certificado de “Information Security Foundation **based** on ISO/IEC 27001”, certificado este que **não representa a qualificação de auditor líder na norma solicitada (ABNT NBR ISO/IEC 27001), bem como também não é emitida por “entidade certificadora da mesma norma”**.

Conforme descrito pela EXIN, em seu portal <https://www.exin.com/pt-br/data-protection-security/exin-information-security-management-iso-iec-27001/information-security-foundation-based-on-iso-iec-27001/>, o certificado é baseado nos fundamentos da norma ISO/IEC 27001 através de livro (e não da norma em si): Hintzbergen, J., Hintzbergen, K., Smulders, A. and Baars, H. Foundations of Information Security – Based on ISO 27001 and ISO 27002. Van Haren Publishing, 3rd revised edition, 2017. Sendo, portanto, considerada insuficiente para o requisito do edital.



Information Security Foundation based on ISO IEC 27001 - EXIN

EN Login

EXIN Professionals Training Partners Corporations Blog & Events Support

Book my exam Meet Astride!

Main subjects

Required reading

The EXIN Information Security Foundation based on ISO/IEC 27001 (ISFS) exam is based on this book:
Hintzbergen, J., Hintzbergen, K., Smulders, A. and Baars, H.
Foundations of Information Security – Based on ISO 27001 and ISO 27002
Van Haren Publishing, 3rd revised edition, 2017.

The book is from 2017, while the latest version of ISO/IEC 27002 is published in 2022. The book **Foundations of Information Security** is in the process of being updated right now. The exam will be updated in the second half of 2022. Your certificate will have the same value, whether you earn it now or later this year. There are no contradictions between ISO/IEC 27002:2022 and the current exam. This is because the EXIN ISFS exam tests a candidate's understanding of how to protect information, not purely their knowledge of the ISO standard. In the same way, the book **Foundations of Information Security** is quite practical. It describes information security instead

ATSG – Academia Tecnológica de Sistema de Gestão

O certificado para o Sr. Gabriel Borrea dos Passos – 100.023 DC 3.2, apresentado pela Recorrida, de 'proficiência no conteúdo do módulo de competências "Interpretação de Requisitos da ISO 22301:2019" ' é emitido pela empresa ATSG, acreditada para ministrar cursos de formação, conforme consta em seu website <https://atsg.com.br/reconhecimentos-e-acreditacoes>, porém, sem acreditação suficiente de "entidade certificadora da mesma norma" (ISO 22301). Como pode-se observar nas imagens a seguir:

RELAÇÃO DE TREINAMENTOS RECONHECIDOS - RAC		WWW.RAC.ORG.BR
	★	Sistema de Gestão Ambiental - ABNT NBR ISO 14001
	★	Sistema de Gestão da Continuidade dos Negócios - ISO 22301
	★	Sistema de Gestão da Qualidade - ABNT NBR ISO 9001
	★	Sistema de Gestão da Privacidade da Informação - ISO 27701
	★	Sistema de Gestão de Riscos - ABNT NBR ISO 31000
	★	Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional - ISO 45001
	★	Sistema de Gestão da Segurança de Alimentos - ABNT NBR ISO 22000
	★	Sistemas de Gestão de Compliance - ISO 37301
	★	Sistemas de Gestão Antissuborno - ISO 37001
	★	Transição das Normas de Sistema de Gestão 2015
	★	Transição das Normas de Sistema de Gestão 2016
	★	Sistema de Gestão da Segurança da Informação - ISO 27001
		Sistema de Gestão de Energia - ISO 50001
		ISO 17025 - Laboratórios de Ensaio e Calibração
		ABNR NBR ISO/IEC 20001-1:2011
ATSG - Academia Tecnológica de Sistemas de Gestão Ltda (RS)	✓	
	✓	
	✓	
	✓	
	✓	
	✓	
	✓	
	✓	
	✓	
	✓	
	✓	
	✓	

Legenda

✓ Curso de Formação de Auditor Líder e Auditor Interno

★ O escopo da ATSG junto ao RAC inclui 10 diferentes Normas ISO de Sistemas de Gestão



PROCERT

A PROCERT, em conformidade com a ISO 17024 : 2012, avalia e acredita a ATSG de acordo com três Normas: ISO 21001 : 2018, ISO 29993 : 2017 e ISO 29994 : 2021, para o escopo: "desenvolvimento e realização de treinamentos em Sistemas de Gestão e disciplinas correlatas de forma presencial e / ou à distância".



A PROCERT

Organismo independente de avaliação e certificação profissional operando conforme ISO/IEC 17024:2013, após ter concluído com sucesso o processo de avaliação de conformidade, para o escopo especificado em relação aos referenciais normativos referenciados, decide acreditar:

ESCOPO:

Desenvolvimento e Realização de Treinamentos em Sistemas de Gestão e Disciplinas Correlatas de forma presencial e/ou a distância.



La World Compliance Association certifica que la Entidad Formativa:

ATSG - Academia Tecnológica de Sistemas de Gestión

ha sido acreditada para la impartición del curso:

Formación de Auditores Líderes de Sistemas Integrados de Gestión de Compliance y Anticorrupción – Lead Assessor SIGCA ISO 37301:2021 y ISO 37001:2016

44 horas - Modalidad: Híbrida

Fecha de Emisión: 13/07/2021
Diego Cabezeula Sancho
Presidente Internacional de la WCA



NUM: CCF-2021-000935
www.worldcomplianceassociation.com



	Certificado N°: OTAP 002 Revisão: 1 Aprovação Inicial: 20/03/2020 Aprovação: 03/05/2021 Validade: 20/03/2023 Av. da Conformidade: ISO17065:2013 Modelo: 6 Contrato N°: 20200217-ATSG R1
---	--

A PROCERT
Organismo independente de avaliação e certificação profissional operando conforme ISO/IEC 17024:2013, após ter concluído com sucesso o processo de avaliação da conformidade, para o escopo especificado em relação aos referenciais normativos referenciados; decide acreditar:

ESCOPO:
Desenvolvimento e Realização de Treinamentos em Sistemas de Gestão e Disciplinas Correlatas de forma presencial e/ou a distância.

REFERENCIAL NORMATIVO:
A avaliação levou em conta os critérios especificamente definidos pela PROCERT em relação aos seguintes referenciais normativos:
ISO21001:2020, ISO29993:2017 e ISO29994:2021.

SOLICITANTE:
ATSG - Academia Tecnológica de Sistemas de Gestão
Rua Vicente da Fontoura, 2630 / 204 - 90640-002 - Porto Alegre – RS
CNPJ: 00.116.069/0001-85




Sergio Constantino
CEO - Diretor Executivo / Executivo SR de Certificação
CREA/SP-0601850304 - Procert#2019001 - SNQC/RAC29091
PROCERT Desenvolvimento Profissional, Gerencial & Conformidade
07 de maio de 2020

RUA TOBIASMAS, 61 - SÃO PAULO/SP WWW.PROCERT.COM.BR PROCERT@PROCERT.COM.BR +55 11 4506 9001
CNPJ: 33.403.806/0001-79

“7.2 As qualificações, exigidas para a equipe técnica para atendimento do disposto no item 6.1, servem para avaliar se o responsável técnico e demais profissionais possuem os requisitos técnicos e metodológicos, a experiência exigida para a complexidade do objeto e a capacidade de execução, junto a organizações de porte semelhante aos atores do SBE, necessários para os serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria em segurança de sistemas de tecnologia da informação, em conformidades com as normas ABNT NBR ISO/IEC 23001 e 27001, requisitos fundamentais para atendimento do objeto, e também para o cumprimento dos demais termos do presente Termo de Referência, dentro de uma margem passível de ampla concorrência no mercado.”





ERRATA
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022/COMEC – Nº 210/2022/GMS

Na página 14, 35, 36 e 46 do edital, no item do Edital 15.3.2.1 b e no Anexo A Termo de Referência nos itens 6.1.2, 7.2 e 19.5.2

Onde lê-se: "norma ANBT NBR ISO 23001"

Leia-se: "norma ABNT NBR ISO 22301 - Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios"

Curitiba, 06 de janeiro de 2023.

Carla Gerhardt
Presidente da Comissão de Licitação



Documento: **Errata_02_edital_SBE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Gerhardt (XXX.175.709-XX)** em 06/01/2023 16:53 Local: COMEC/CPL.

Inserido ao protocolo **17.742.610-5** por: **Carla Gerhardt** em: 06/01/2023 16:52.

"15.3.2 No que concerne à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar o que segue, sob pena de inabilitação:

15.3.2.1 Indicação de profissionais de nível superior, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto licitado, os quais serão os Responsáveis Técnicos, com capacidade técnico-profissional para execução do objeto deste certame, com as devidas comprovações:

a. 01 (um) Auditor Líder, que será o Responsável Técnico do Serviço, certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, emitido por entidade certificadora da mesma norma, com apresentação de currículo, certificado e Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte, comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto, com comprovação de vínculo à empresa contratada.

b. 01 (um) profissional da área de tecnologia da informação, certificado na norma ABNT NBR ISO 23001, emitido por entidade certificadora da mesma norma com



DocSales ID: 8c7461e8-fa92-4c78-9d46-73f95e661b50

apresentação de currículo e Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de médio ou grande porte, comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação na condição de auditor pleno ou sênior e possui experiência reconhecida para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto, com comprovação de vínculo à empresa contratada.”

VII - DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL QUANTO AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS AUDITORES

No RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL apresentado pela Recorrida nas páginas 91 a 93 há vícios quanto à forma por citar alíneas inexistentes do edital, a saber, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q e r além de não apontar as folhas do edital, dificultando a avaliação dos atestados apresentados.

Mesmo com as dificuldades listamos os atestados apresentados pela Recorrida e suas falhas quanto ao cumprimento deste edital.

A Recorrida apresenta na página 89 como Auditor Principal e Responsável técnico o Sr. Eser Helmut Amorim e como Profissional da Área de Tecnologia da Informação o Sr. Gabriel Borrea dos Santos.

Sendo os atestados de capacidade técnica, apresentados fora de forma e à revelia do que pede o Edital no RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:

Para o Sr. Eser Helmut Amorim:

SETRANS

Páginas 202 a 205 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001. Nele há na equipe técnica o Sr. Eser Helmut Amorim apontado como Auditor Responsável técnico e uma referência à ISO 31000 de gestão de riscos, **que não é escopo deste edital**, portanto entendemos não atender ao requisito

CODERTE

Páginas 224 a 230 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001. Além disso, o Sr. Eser Helmut Amorim apontado como Responsável Técnico da Recorrida consta como Consultor em Verificação de sistemas de TI de Segurança da Informação, logo **não foi auditor sênior, nem auditor pleno segundo este atestado**, conforme requer o edital para a função.

MULTIRIO

Páginas 231 a 233 não tem equipe técnica apontada, logo **não comprova** que o Sr. Eser Helmut Amorim “realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos



Requisitos Técnicos do Projeto”, conforme requisito deste edital, mas apontado pela Recorrida na página 91.

APPA

Páginas 189 a 193 não está no nome da Recorrida e não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001.

Para o Sr. Gabriel Borrea dos Passos:

MEDICENTER

Páginas 146 a 148 tem o período de execução do serviço estabelecido entre os dias 09/05/2022 e 08/12/2022, sendo este em nome da Recorrida e constando o Sr. Gabriel Borrea dos Passos na equipe envolvida. Entretanto o contrato do Sr. Gabriel Borrea dos Passos contido no Envelope 2 nas páginas 142 a 143 tem data de início no dia 09 de janeiro de 2023.

Nesse mesmo atestado consta a ISO 22301 e o Sr. Gabriel Borrea dos Passos como Auditor Sênior. Apesar de este ser o único atestado entre todos que verificamos que está claramente atendendo o edital em seu conteúdo e forma (não para os fins de bilhetagem, mas para comprovar que o profissional “realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação na condição de auditor pleno ou sênior e possui experiência reconhecida para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto”), quando consultamos o CNPJ nos deparamos com as seguintes informações:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.800.376/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/2006
NOME EMPRESARIAL P & F OLIVEIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDICENTER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD RS 240	NÚMERO 3526	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 93.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTAO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO loraine@macielauditores.com.br		TELEFONE (51) 3037-5034	



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.800.376/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	P & F OLIVEIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FATIMA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA GASPAR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/02/2023 às 00:10 (data e hora de Brasília).

- 1) Trata-se de atestado fornecido por uma **Micro Empresa**, não sendo, então, um “Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado de **médio ou grande porte**, comprovando que realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação na condição de auditor pleno ou sênior e possui experiência reconhecida para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto” conforme exigido na alínea b do item 15.3.2.1; Esse atestado de capacidade técnica **não atende** a exigência do edital e deve ser desconsiderado da documentação de habilitação.
- 2) A pessoa que assina o atestado é a Sra. **Fátima Oliveira Gaspar** e na consulta de quadro societário verificamos que é uma empresa de sociedade única cuja Sócia Administradora é a Sra. **Fátima Aparecida Maciel de Oliveira Gaspar**;
- 3) O e-mail no cartão CNPJ da fornecedora do Atestado é **loraine@macielauditores.com.br**;

Em consulta no Google sobre nome da referida empresa no mapa encontramos o estabelecimento abaixo, com **o mesmo endereço do CNPJ** informado no Atestado de Capacidade Técnica:





De fato, é uma sociedade única e que não atende os requisitos de empresa médio ou grande porte, desta forma, o atestado emitido por esta empresa não atende os requisitos exigidos pelo edital.

VII – DOS PEDIDOS

A Recorrente requer:

- 1 – Que o presente recurso administrativo, apresentado tempestivamente, seja acolhido e provido;
- 2 – Que o Princípio da Vinculação, disposto nos Art. 3º e 41 da lei nº 8.66 de 21 de junho de 1993, seja aplicado no processo de licitação;
- 3 – Que a Recorrida seja desclassificada do certame pelo não cumprimento dos itens 13.1 e 15.1 do Edital;



4 - Que a Recorrida seja desclassificada do certame pelo não cumprimento dos itens 13.2 e 15.1.2 do Edital;

5 - Que a Recorrida seja desclassificada do certame pelo não cumprimento dos itens 12.4 do Edital;

6 - Que a Recorrida seja desclassificada do certame pelo não atender e/ou estar enquadrada da nos itens 10.1 e 15.3.1.1 do Edital;

7 - Que os atestados de capacidade técnica da empresa Russel Bedford Brasil Auditores Independentes S.S., apresentado pela Recorrida, no envelope de habilitação, sejam desclassificados e/ou desconsiderados na análise da documentação de habilitação, por não ter relação e/ou não estar participando desse processo de licitação;

8 - Que os atestados de capacidade técnica, relacionados abaixo, apresentados pela Recorrida sejam desclassificados e não considerados na avaliação técnica, pois objeto de os serviços relacionados nesses atestados não atender os requisitos exigidos pelo edital;

8.1 - Atestado da MULTIRIO nas páginas 231 a 233. Existe análise de segurança e de continuidade, mas o escopo não está relacionado com Sistema de Bilhetagem;

8.2 - Atestado do Porto de Vitória nas páginas 234 a 236 existe análise de segurança e de continuidade, mas o escopo não está relacionado com Sistema de Bilhetagem;

8.3 - Atestado da Prefeitura Municipal de Estância Velha nas páginas 237 a 239 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;

8.4 - Atestado da Prefeitura Municipal de São Leopoldo nas páginas 240 a 242 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;

8.5 - Atestado do MPSC nas páginas 243 a 245 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;

8.6 - Atestado da Prefeitura Municipal de São José das páginas 246 a 248 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;

8.7 - Atestado da Prefeitura de Jacarei das páginas 249 a 255 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;

8.8 - Atestado da STM das páginas 258 a 263 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;

8.9 - Atestado do TSE das páginas 265 a 267 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001;

8.10 - Atestado do Grupo Medicenter nas páginas 146 a 148 não tem relação com Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nem se tratar de empresa de médio ou grande porte;

9 - Que o documento apresentado pela Recorrida, na **página 109 do Envelope 2, seja desclassificado e/ou desconsiderado pela comissão**, pois apresentam qualificação de conhecimentos de base na ISO/IEC 27001 a partir do certificado de "Information



Security Foundation **based** on ISO/IEC 27001”, certificado este que **não representa a qualificação de auditor líder na norma solicitada (ABNT NBR ISO/IEC 27001), bem como também não é emitida por “entidade certificadora da mesma norma”**, desta forma **não atende o item 15.3.2.1 do Edital;**

10 – Que atestado de capacidade técnica, listados abaixo, apresentado para o Sr. Eser Helmut Amorim, sejam desconsiderados e julgados como inaptos pela comissão de licitação, pois não atendem o requisito do edital.

10.1 – SETRANS - Páginas 202 a 205 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001. Nele há na equipe técnica o Sr. Eser Helmut Amorim apontado como Auditor Responsável técnico e uma referência à ISO 31000 de gestão de riscos, **que não é escopo deste edital**, portanto entendemos não atender ao requisito

10.2 – CODERTE - Páginas 224 a 230 não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001. Além disso, o Sr. Eser Helmut Amorim apontado como Responsável Técnico da Recorrida consta como Consultor em Verificação de sistemas de TI de Segurança da Informação, logo **não foi auditor sênior, nem auditor pleno segundo este atestado**, conforme requer o edital para a função.

10.3 – MULTIRIO - Páginas 231 a 233 não tem equipe técnica apontada, **logo não comprova** que o Sr. Eser Helmut Amorim “realizou serviços de consultoria e auditoria em Segurança da Informação que comprovem experiência, na condição de auditor pleno ou sênior e na função de responsável técnico, para realização dos itens dos Requisitos Técnicos do Projeto”, conforme requisito deste edital, mas apontado pela Recorrida na página 91

10.4 - APPA - Páginas 189 a 193 não está no nome da Recorrida e não tem em seu escopo nada referente a continuidade ISO 22301 ou segurança da informação ISO 27001

11 – Que o atestado de capacidade técnica, apresentado para o Sr. Gabriel Borrea dos Passos, Medicenter Comércio Farmacêutico seja desconsiderado e julgado como documento inapto, pois trata-se de uma **Micro Empresa**, e não atende o requisito do item 15.3.2.1 alínea b, que determina que o atestado dever ser emitido por empresa de direito público ou privado de **médio ou grande porte**.

12 – Que o atestado de capacidade técnica da Medicenter Comércio Farmacêutico seja julgado inapto de acordo com o item do edital “15.3.2 No que concerne à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar o que segue, sob pena de inabilitação:”;

13 – Que o certificado emitido para o Sr. Gabriel Borrea dos Passos – 100.023 DC 3.2, apresentado pela Recorrida, de 'proficiência no conteúdo do módulo de competências "Interpretação de Requisitos da ISO 22301:2019" ' é emitido pela empresa ATSG, acreditada para ministrar cursos de formação, sem a acreditação suficiente de "entidade certificadora da mesma norma" (ISO 22301), seja desclassificado e/ou desconsiderado na análise da documentação de habilitação, por não atender os requisitos do item 15.3.2.1 do edital;

14 – Que Recorrida seja desclassificada pelo não cumprimento do edital;



15 – Que o Consórcio UP Moore seja declarado vencedor do certame.

Igor Jeronimo de Moura

RG: 10.352.493-8

CPF: [REDACTED]

Vanes Flavia Costa

RG 7.055.196-9

CPF: [REDACTED]

Luiz Gibur Junior

RG 5.293.638-1

CPF: [REDACTED]





Número do documento: 02664

Código do documento: 8c7461e8-fa92-4c78-9d46-73f95e661b50

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/8c7461e8-fa92-4c78-9d46-73f95e661b50>

Signatários

Signatário: Igor Jeronimo de Moura

Documento Assinado em: 01/03/2023 às 00:56.

Função: Assinado como parte

E-mail: igor@underprotection.com.br

CPF: [REDACTED]

IP do Usuário: 131.221.129.229

Signatário: Luiz Gibur Junior

Documento Assinado em: 01/03/2023 às 00:53.

Função: Assinado como parte

E-mail: gibur@moorebrasil.com.br

CPF: [REDACTED]

IP do Usuário: 187.58.233.192

Signatário: Vanes Flávia Costa

Documento Assinado em: 01/03/2023 às 00:52.

Função: Assinado como parte

E-mail: vanes.costa@underprotection.com.br

CPF: [REDACTED]

IP do Usuário: 131.221.129.229





ePROCOLO



Documento: **document883270_signed.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Igor Jeronimo de Moura (XXX.194.634-XX)** em 01/03/2023 01:04 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.130.578-0** por: **Igor Jeronimo de Moura** em: 01/03/2023 01:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bf7f192c7b34173a1a1e7618deaf6576.